



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº. 016/2017.

AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE Nº 03/2017

SÚMULA: *Altera o Artigo 6º da Lei Municipal 237/2010, e dá outras providências.*

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

Artigo 1º - Altera artigo 6º da Lei 237/2010, que passara a ter a seguinte redação:

Art. 6º O moto-taxista, pessoa física ou jurídica, proprietário da motocicleta ou não, utilizada para o transporte é o prestador do serviço de que trata esta lei e que sem prejuízo de outras obrigações legais deverá:

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Itanhangá, 17 de maio de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.